



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR DILSON BATISTA
Rua Princesa Isabel, nº 410, sala 4, Boa Vista, Recife – PE, CEP. 50.050-450.
Telefone: 3301-1279

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / 2021.

Obriga os estabelecimentos que especifica, localizados no município do Recife, a disponibilizar álcool 70% ou lavatório provido de água e sabão a clientes, usuários e funcionários, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Art. 1º Os estabelecimentos localizados no município do Recife, em que se verifique a circulação de pessoas em seu espaço físico, ficam obrigados a disponibilizar álcool 70% ou lavatório provido de água e sabão a clientes, usuários e funcionários, enquanto durar a pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. A obrigação de que trata o *caput* é aplicável aos seguintes estabelecimentos:

I - instituições bancárias;

II - caixas eletrônicos 24h;

III - terminais integrados;

IV - estabelecimentos comerciais; e

V - demais estabelecimentos em que se verifique a circulação de pessoas em seu espaço físico.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR DILSON BATISTA
Rua Princesa Isabel, nº 410, sala 4, Boa Vista, Recife – PE, CEP. 50.050-450.
Telefone: 3301-1279

Art. 2º O álcool 70% e o lavatório deverão ser disponibilizados na entrada dos estabelecimentos, em local de fácil acesso, devidamente sinalizados e com boa manutenção.

Parágrafo único. O álcool 70% deverá ser disponibilizado na forma líquida ou em gel.

Art. 3º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações desta Lei estarão sujeitos a multas estabelecidas pelo órgão responsável pela fiscalização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILSON BATISTA
VEREADOR DO RECIFE

JUSTIFICATIVA

A utilização de Álcool em gel 70% ou água e sabão é fator fundamental para higiene, evitando a contaminação do COVID-19 e varias outras doenças que parte da falta de higiene das mãos, como é ensinado na educação básica escolar: "Devemos limpar corretamente as mãos".

O Sars-Cov-2 alertou toda a população sobre esses ensinamentos, então temos que unir forças para conter a contaminação de pessoas, poupando vidas e maiores problemas em cadeia.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR DILSON BATISTA
Rua Princesa Isabel, nº 410, sala 4, Boa Vista, Recife – PE, CEP. 50.050-450.
Telefone: 3301-1279

Esta proposição leva em consideração a saúde da população, diminuindo possíveis contaminações, logo, evitando mais indivíduos em unidades de saúde.

Pedimos, portanto, aos Vereadores e às Vereadoras da Câmara Municipal do Recife a aprovação da presente Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 20 de abril de 2020.

DILSON BATISTA

VEREADOR DO RECIFE